



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000.
Fone: (35) 3299-1072/1070 - Fax: (35) 3299-1071 - pregao@unifal-mg.edu.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2016
PROCESSO Nº 23087.001792/2016-06

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a **Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2016, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15/06/2007, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, da Instrução Normativa nº 01, da SLTI/MPOG, de 19/01/2010, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, da Instrução Normativa nº 05, da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. dia 30 de junho de 2014, Seção 1, página 135, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, do Decreto nº 6.204/2007 e do Decreto 8.538 de 06/10/2015, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de Serviços de Saúde – RSS, gerados nas Unidades da UNIFAL-MG (Sede, Unidade Educacional Santa Clara e Campus de Poços de Caldas), conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência, deste Edital e seus anexos;

2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2.2. **Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por se tratar de licitação com valor global superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) acobertados pelo Decreto como exclusivos às ME/EPP**, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

2.3. Não se aplica o sistema de cotas previsto no inciso III, artigo 48 da lei complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, por se tratar de objeto não divisível.

3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na

Proposta.

3.2. Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

3.3. Impugnação do Edital:

3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

3.3.1.1. A data limite para impugnação deste edital é dia **04 /05 /2016, até às 17 horas.**

3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

3.3.4.1. A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia **03/ 05 /2016, até às 17 horas.**

3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br.

3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

3.3.7. Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1.640 de 03 de agosto de 2015;

4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:

- PTRES: 108127
- Elemento de Despesa: 33903978

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 6.2. Não será permitida a participação no mesmo item de empresas cujos sócios/proprietários possuam grau de parentesco ou vínculo, capaz de indicar que houve quebra de sigilo das propostas, conforme acórdão TCU - 2725/2010 Plenário.
- 6.3. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 6.4. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 6.5. É facultativa a visita *in loco*, para conhecimento das condições dos locais onde os serviços serão prestados, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento;
 - 6.5.1. Sendo realizada, o DSG – Departamento de Serviços Gerais irá disponibilizar o atestado de visita.
- 6.6. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 6.7. Não poderão participar desta licitação:
 - 6.7.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.7.2. As empresas suspensas e impedidas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas ou no âmbito da União;
 - 6.7.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 6.8. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

7. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

7.1. DATA: 09 / 05 / 2016

7.2. HORÁRIO: 09: 00

7.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

8. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- 8.1.** O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o lançamento do **valor total** de cada item da proposta, através do site www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 8.2.** O valor do lance, ou seja, o **valor total do item**, deverá ser obtido através do valor unitário deste item multiplicado pela quantidade indicada;
- 8.3.** A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.4.** **Não deverá ser enviada a nova proposta de preços (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega;**
- 8.5. NÃO DEVERÃO SER ENVIADAS DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, ATESTADOS** exceto os solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

9. DA PROPOSTA

- 9.1.** A proposta deverá ser formulada com preços (unitário e total), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.
 - 9.1.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais;
 - 9.1.2.** Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma.
- 9.2.** Ter validade de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação;
- 9.3.** Não serão admitidas propostas com exigência de faturamento mínimo;
- 9.4.** A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame.

9.4.1. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital.

9.5. A proposta deverá conter **OBRIGATORIAMENTE** a **descrição dos serviços ofertados em seus campos específicos**;

9.6. A proposta deverá trazer ainda no campo **“descrição detalhada do objeto ofertado”** as informações complementares dos serviços, além das demais informações necessárias para cada item;

9.7. As propostas que apresentem no **“campo descrição detalhada do objeto ofertado”** a informação **“de acordo com o edital”**, ou similar serão **consideradas como serviço ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital**.

10. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;

10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;

10.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

10.4. As licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema;

10.5. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexecúvel, o pregoeiro alertará o proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente;

10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;

10.8. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;

10.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;

10.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

- 10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 11.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 11.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 11.3. Na data e hora marcada as licitantes devem acompanhar e atender aos chamados do Pregoeiro via chat;
- 11.4. Valores totais que divididos pela quantidade do item não obtiverem valor com apenas duas casas decimais para os centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação;
- 11.5. Será considerada aceitável a proposta que:
- a) Atenda a todos os termos deste Edital;
 - b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.
- 11.6. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.7. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;
- 11.8. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 11.9. **A LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar pelo correio eletrônico** pregao@unifal-mg.edu.br, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, após o aceite da proposta:
- 11.9.1. **A Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;
- 11.10. **Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e a Regularidade Trabalhista válidas;

12.1.1. A consulta da regularidade fiscal será verificada "ON LINE", na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br.

12.1.2. A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.

12.2. As declarações exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), as exigências da CF/88 (Declaração de menor e Declaração de trabalho forçado e degradante) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;

12.3. Para habilitação será exigido, ainda, das Licitantes:

12.3.1. Documentação que comprove o seu registro e de seu responsável técnico junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Edital;

12.3.2. Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da proponente**, devidamente registrados no CREA, referentes à execução de serviço com complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto;

12.3.2.1. Os Atestados deverão ser emitidos em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade.

12.3.2.2. Para efeito da comprovação de capacidade técnico-operacional não será admitida a apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas.

12.3.3. Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnico-profissional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove ter o **responsável técnico** executado serviços compatíveis com o objeto deste Edital;

12.3.3.1. Os Atestados deverão ser emitidos em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade.

12.3.4. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que se trata o objeto deste Edital;

12.3.4.1. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado(s).

12.3.5. Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da licitante, na data fixada para apresentação da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA da região competente, relativo(s) à execução do serviço compatível com o objeto deste Edital;

12.3.5.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou do contrato de prestação de serviço.

12.3.6. Autorização ambiental de funcionamento ou licenças Ambientais de operação atualizada, emitida pelo órgão de controle ambiental (estadual), o qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamento de resíduos de saúde dos grupos A, B e E, objeto desta Licitação. Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

12.3.7. Autorização ambiental de funcionamento ou licença de operação atualizada, emitida pelo órgão de controle ambiental (estadual), o qual autoriza a empresa a executar os serviços de incineração de resíduos de saúde do grupo A2, A3, A5, B e E, objeto desta licitação.

12.3.8. No caso de licitante com unidade de tratamento em outro estado a mesma deverá apresentar além da licença de operação, parecer técnico do órgão ambiental competente autorizando-o a receber, efetuar tratamento e dar destinação final aos resíduos provenientes do estado de Minas Gerais.

12.3.9. Apresentar um "Plano de Ação/Contingência", para atuação em caso de acidentes e/ou eventos adversos que possam acontecer durante o transporte, alheios a governabilidade da empresa licitante (acidentes, roubos, desvios de carga, etc.);

12.3.10. Licença de Transporte Ambiental para realização do Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde em vias municipais e havendo necessidade de transporte intermunicipal apresentar respectiva licença.

12.3.11. Comprovação de que os equipamentos operam em condições mínimas necessárias, para modificar as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente, seguindo marca, modelo e quantidade de resíduo a ser tratado, bem como a legislação vigente;

12.3.12. A descrição detalhada dos procedimentos de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos tratados e do controle ambiental, contendo os tipos de ensaios, exames, análises, os tipos de teste de validação do sistema e respectivas periodicidades dos sistemas de tratamento propostos;

- 12.3.13.** Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou representante legal da empresa;
- 12.3.14.** Declaração em nome da licitante emitida pelo responsável do Aterro Sanitário ou célula exclusiva licenciado, de disponibilidade de local para disposição de resíduos, resultantes do sistema de tratamento a ser usado pela licitante;
- 12.3.15.** Comprovante da licitante de possuir registros junto ao Ministério do Trabalho relacionados aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho (SESMT), de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22/11/1977 e Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho;
- 12.3.16.** Apresentar cópia atualizada do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) de acordo com a NR-9 do MTE/2004 da empresa licitante.
- 12.3.17.** Relação da licitante dos equipamentos mínimos necessários para garantir a coleta, o transporte e o tratamento dos resíduos, objetos da presente licitação, indicando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, e no caso de veículo, número de chassi e/ou placa(s) do DETRAN.
- 12.3.18.** Relação explícita e declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados ao objeto;
- 12.3.19.** Comprovação de capacitação e treinamento do pessoal envolvido na prestação dos serviços;
- 12.3.20.** Relação da licitante dos equipamentos mínimos necessários para garantir a coleta, o transporte e o tratamento dos resíduos, objetos da presente licitação, indicando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, e no caso de veículo, número de chassi e/ou placa(s) do DETRAN;
- 12.4.** A documentação solicitada deverá ser enviada até o prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro.
- 12.5.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 12.6.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.
- 12.7.** Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;

13.1.1. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;

13.1.2. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;

13.1.3. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;

13.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

13.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

13.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação formalizar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato, conforme minuta anexa;

15.2. Farão parte da contratação, além do Contrato e do Edital, as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET.

15.3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a

ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

16. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 16.1.** Coleta – Retirada nos locais de armazenamento externo previamente definido, dos resíduos já segregados e armazenados nos recipientes apropriados. A coleta deve ser realizada de forma ininterrupta de todos os containers estacionados na área de armazenamento;
- 16.2.** Pesagem – Medição no local de coleta dos resíduos utilizando a unidade quilograma, com balança devidamente aferida por órgão especializado;
- 16.3.** Transporte – Transporte será realizado em veículos apropriados, por motoristas devidamente habilitados, no período diurno e diariamente de segunda a sábado;
- 16.4.** Tratamento – Aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente;
- 16.5.** Destinação final – Dar disposição final aos resíduos tratados na unidade de tratamento de acordo com as normas vigentes e causando o menor impacto ambiental possível.

17. DOS HORÁRIOS E LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1.** Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta, das 07.00 as 10.30h e das 13.00 as 16.30h.
- 17.2.** Sede da UNIFAL-MG: Situada na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro - Alfenas/MG.
- **Responsável:** DSG – 35 3299.1093
- **Duas Coletas Semanais: quartas e sexta-feiras – 8 containeres de 1000 lts e 10 bombonas de 200 litros.**
- 17.3.** Unidade Educacional Santa Clara – Av. Jovino Fernandes Sales, 2.600 – B. Santa Clara – Alfenas/MG
- **Responsável:** Coordenação Administrativa – 35 3701.1805
- **Uma Coleta semanal: sexta-feiras – 1 container de 1000 lts e 5 bombonas de 200 litros.**
- 17.4.** Campus Poços de Caldas, Rodovia José Aurélio Vilela, 11999, (BR 267 Km 533), Cidade Universitária, Poços de Caldas/MG.
- **Responsável:** Coordenação Administrativa – 35 3967.4636
- **Coleta quinzenal - 6 bombonas de 200 litros.**
- 17.5.** A contratada deverá comunicar aos responsáveis de cada unidade, toda vez que a coleta por qualquer motivo não poderá ser executada.
- 17.6.** Os serviços deverão ser prestados imediatamente após a emissão da ordem de serviço.
- 17.7.** A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. Conforme obrigações elencadas no itens 9 e 17 do Termo de Referência, parte integrante do Edital.

19. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A Licitante Vencedora apresentará a fiscalização da UNIFAL – MG, relatório mensal de pesos contendo a pesagem de cada dia de coleta com o respectivo Manifesto de Carga, devidamente assinado pelo responsável do local de destino para conferência com as vias entregues aos fiscais. Uma vez aprovado, será autorizada a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

19.2. Quando da emissão da Nota Fiscal correspondente, a empresa Licitante Vencedora deverá discriminar às retenções instituídas pelo art. 30 da Lei Federal nº 10.883/2003 referentes à CSSL, COFINS e PIS, bem como quanto às retenções para o IR – Imposto de Renda prevista no art. 647 do RIR – Regulamento do Imposto de Renda e ainda, quanto à retenção para a Seguridade Social (INSS), de acordo com as instruções normativas INSS/DC nºs 69 e 71 de 10/05/02 e nº 80 de 27/08/02.

19.3. A Licitante Vencedora deverá enviar aos fiscais de contrato, uma nota fiscal para a UNIFAL – MG, correspondente ao serviço realizado no mês, no primeiro dia útil subsequente, acompanhadas de todas as documentações, abaixo relacionadas, para ateste da execução dos serviços, sendo posteriormente encaminhados para o pagamento:

19.3.1. Nota Fiscal;

19.3.2. Relatório mensal dos pesos;

19.3.3. Certificado de tratamento;

19.3.4. Certidões com validade da Receita, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho;

19.3.5. Guia de Recolhimento do INSS, GFIP, FGTS;

19.3.6. Folha de pagamento dos funcionários prestadores do serviço do contrato.

19.4. A UNIFAL – MG procederá respectivamente os recolhimentos dos valores correspondentes às alíquotas praticadas para cada tipo obrigatório de retenção para os órgãos envolvidos acima, quando constantes da Nota Fiscal emitida, de acordo com os prazos determinados em Lei.

19.5. Na hipótese dos serviços prestados pela empresa não estarem sujeitos a qualquer uma das retenções tratadas acima, juntar declaração assinada e datada em papel timbrado da empresa, justificando e comprovando a isenção e, se for o caso, discriminando no corpo da Nota Fiscal.

20. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS

20.1. Conforme disposições dos itens 15 e 16 do Termo de Referência, parte integrante do Edital.

21. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

21.1. Conforme disposições do item 11 do Termo de Referência, parte integrante do Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. apresentar documentação falsa;

22.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.5. não mantiver a proposta;

22.1.6. cometer fraude fiscal;

22.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

22.3.1. Advertência

22.3.2. Multa:

22.3.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

22.3.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

22.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;

22.3.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

22.3.5. Declaração de inidoneidade.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DO PAGAMENTO

23.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

23.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;

23.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

23.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

23.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.8. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

23.9. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

23.10. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

23.11. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

23.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$
365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;

24.2. Deverão ser observadas, no que couberem, pela Contratada, as exigências de caráter de **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** constantes na **IN 01/2010** e demais normas específicas, dentre as tais:

24.2.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

24.2.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

24.2.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

24.3. Além das leis que regem a licitação, o presente certame reger-se-á pelos seguintes instrumentos legais:

24.3.1. Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde;

24.3.2. Resolução ANVISA RDC nº 33, de 25 de fevereiro de 2003, Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

24.3.3. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, dispõe sobre tratamento e disposição final resíduos de serviços de saúde e das outras providências;

24.3.4. Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, dispõe sobre procedimentos e critérios para funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;

24.3.5. Resolução CONAMA nº 283, de 12 de julho de 2001, dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

24.3.6. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de Dezembro de 1997;

24.3.7. Decreto nº 2.063, de 06 de outubro de 1983, dispõe sobre multas a serem aplicadas por infrações à regulamentação para a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos e dá outras providências;

24.3.8. Lei nº 12305 de 2 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências;

24.3.9. Lei nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

24.3.10. NBR 12810 - Coleta de resíduos de serviços de saúde - de janeiro de 1993;

24.3.11. NBR 7500 - Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Material, de março de 2000;

24.3.12. NBR 10004:1987 – Resíduos sólidos – Classificação;

24.3.13. NBR 12807:1993 – Resíduos de serviços de saúde – Terminologia;

24.3.14. NBR 12808:1993 – Resíduos de serviços de saúde – Classificação;

24.3.15. NBR 12809:1993 – Manuseio de resíduos de serviço de saúde.

- 24.4. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 24.5. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;
- 24.6. Os serviços, que por ventura, forem mal executados, deverão ser corrigidos e todas as despesas correrão por conta e risco da contratada.
- 24.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 24.8. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- 24.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;
- 24.10. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 24.11. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 24.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 24.13. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;
- 24.14. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 26 de abril de 2016.

Vera Lúcia de Carvalho Rosa
Pró-Reitora de Administração e Finanças
- UNIFAL-MG -

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 021/2016

Item	Descrição	Un	Quant (*)	Valor/kg (Estimativo)	Valor Total
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de Serviços de Saúde - RSS (Sede, Unidade Educacional Santa Clara e Campus de Poços de Caldas).	kg	56.000		

- Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.
- VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(doze) meses.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 021/2016

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(Enviar este Anexo pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Un	Quant (*)
1	Coleta semanal e descarte de resíduo químico - Grupo B Sede – Rua Gabriel Monteiro, 700 Centro – Alfenas MG	kg	8000
2	Coleta diária e descartes de resíduos de saúde (lixo hospitalar) - Grupo A e E Sede – Rua Gabriel Monteiro, 700 Centro – Alfenas MG	Kg	40000
3	Coleta semanal e descarte de resíduo químico - Grupo B Unid. Educ. Santa Clara – av. Jovino Fernandes Sales, 2600 Bairro Santa Clara - Alfenas MG	Kg	1500
4	Coleta diária e descartes de resíduos de saúde (lixo hospitalar) - Grupo A e E Unid. Educ. Santa Clara – av. Jovino Fernandes Sales, 2600 Bairro Santa Clara - Alfenas MG	Kg	5000
5	Coleta quinzenal e descarte de resíduo químico - Grupo B Campus Poços de Caldas - Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533) Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG	Kg	1500

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 23087.001792/2016-06

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, gerados nas unidades da UNIFAL-MG, Sede e Unidade Educacional Santa Clara e Campus de Poços de Caldas de acordo com Resolução RDC nº. 306/2004, CONAMA nº. 358 de 2005, CONAMA nº. 316 de 2002, com o fornecimento de recipientes apropriados para armazenagem dos resíduos nos locais de coleta., conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência e do Anexo I deste Edital

2 DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Coleta – Retirada nos locais de armazenamento externo previamente definido, dos resíduos já segregados e armazenados nos recipientes apropriados. A coleta deve ser realizada de forma ininterrupta de todos os containers estacionados na área de armazenamento.

2.2 Pesagem – Medição no local de coleta dos resíduos utilizando a unidade quilograma, com balança devidamente aferida por órgão especializado.

2.3 Transporte – Transporte será realizado em veículos apropriados, por motoristas devidamente habilitados, no período diurno e diariamente de segunda a sábado.

2.4 Tratamento – Aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

2.5 Destinação final – Dar disposição final aos resíduos tratados na unidade de tratamento de acordo com as normas vigentes e causando o menor impacto ambiental possível

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Pessoa Jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 8.078/1990, na Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, nos Decretos 5.450/2005 e 6.204/2007.

3.2 Além das leis que regem a licitação, a licitante vencedora também reger-se-á pelos seguintes instrumentos legais:

3.3 Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde;

3.4 Resolução ANVISA RDC n.º 33, de 25 de fevereiro de 2003, Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

3.5 Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005, dispõe sobre tratamento e disposição final resíduos de serviços de saúde e das outras providências;

3.6 Resolução CONAMA n.º 316, de 29 de outubro de 2002, dispõe sobre procedimentos e critérios para funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;

3.7 Resolução CONAMA n.º 283, de 12 de julho de 2001, dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

3.9 Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de Dezembro de 1997;

3.10 Decreto n.º 2.063, de 06 de outubro de 1983, dispõe sobre multas a serem aplicadas por infrações à regulamentação para a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos e dá outras providências;

3.11 Lei n.º 12305 de 2 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei no 9605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências;

3.12 Lei n.º 9605 de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

3.13 NBR 12810 - Coleta de resíduos de serviços de saúde - de janeiro de 1993;

3.14 NBR 7500 - Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Material, de março de 2000;

3.15 NBR 10004:1987 – Resíduos sólidos – Classificação;

3.16 NBR 12807:1993 – Resíduos de serviços de saúde – Terminologia;

3.17 NBR 12808:1993 – Resíduos de serviços de saúde – Classificação;

3.18 NBR 12809:1993 – Manuseio de resíduos de serviço de saúde.

4 DISPOSIÇÕES INICIAIS

4.1 As especificações contidas neste Termo de Referência constarão no anexo I do edital, e em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos do Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.

4.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda nacional, preços unitários e totais, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,01), observando-se as especificações necessárias indicadas no Anexo I do edital, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado, incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, transportes, entrega no local, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

4.3 As propostas que apresentem no “campo descrição detalhada do objeto ofertado” a informação “de acordo com o edital” ou similar serão consideradas como produto/serviço ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.

4.4 O critério de julgamento será pelo menor preço por **ITEM**.

5 JUSTIFICATIVA

5.1 A contratação dos serviços atenderá a coleta e destinação final de resíduos químicos e hospitalares gerados pelos laboratórios de graduação e pesquisa e pelas unidades de saúde da UNIFAL-MG, obedecendo à legislação vigente.

5.2 Os resíduos de saúde, em particular aqueles que necessitam de tratamento, mereceram normatização quanto ao seu manejo, da produção ao destino final, por parte da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

6 VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL ESTIMADO

6.1 Foram utilizados dois orçamentos como referência para composição dos preços, uma vez que os demais fornecedores contatados não apresentaram as cotações e que não foi possível cotar via internet.

7 HORÁRIO E LOCAIS DE COLETA – QUANTIDADE DE CONTAINER E BOMBONAS

7.1 De segunda a sexta das 07.00 as 10.30h e das 13.00 as 16.30h

7.2 Sede da UNIFAL-MG: Situada na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro - Alfenas/MG

- **Responsável:** DSG – 35 3299.1093

- Duas Coletas Semanais: quartas e sexta-feiras – 8 containeres de 1000 lts e 10 bombonas de 200 litros

7.3 Unidade Educacional Santa Clara – Av. Jovino Fernandes Sales, 2.600 – B. Santa Clara – Alfenas/MG

- **Responsável:** Coordenação Administrativa – 35 3701.1805

- Uma Coleta semanal: sexta-feiras – 1 container de 1000 lts e 5 bombonas de 200 litros

7.4 Campus Poços de Caldas, Rodovia José Aurélio Vilela, 11999, (BR 267 Km 533), Cidade Universitária, Poços de Caldas/MG

- **Responsável:** Coordenação Administrativa – 35 3967.4636

- Coleta quinzenal - 6 bombonas de 200 litros

7.5 A contratada deverá comunicar aos responsáveis de cada unidade, toda vez que a coleta por qualquer motivo não poderá ser executada.

8 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Para participar do processo licitatório as empresas devem estar em dia com todas as documentações e licenças apropriadas para prestar o serviço objeto da licitação. São os seguintes documentos e licenças:

8.2 Autorização ambiental de funcionamento ou licenças Ambientais de operação atualizada, emitida pelo órgão de controle ambiental (estadual), o qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamento de resíduos de saúde dos grupos A, B e E, objeto desta Licitação. Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

8.3 Autorização ambiental de funcionamento ou licença de operação atualizada, emitida pelo órgão de controle ambiental (estadual), o qual autoriza a empresa a executar os serviços de incineração de resíduos de saúde do grupo A2, A3, A5, B e E, objeto desta licitação.

8.4 No caso de licitante com unidade de tratamento em outro estado a mesma deverá apresentar além da licença de operação, parecer técnico do órgão ambiental competente autorizando-o a receber, efetuar tratamento e dar destinação final aos resíduos provenientes do estado de Minas Gerais.

8.5 Apresentar um “Plano de Ação/Contingência”, para atuação em caso de acidentes e/ou eventos adversos que possam acontecer durante o transporte, alheios a governabilidade da empresa licitante (acidentes, roubos, desvios de carga, etc.)

8.5.1 Em caso de eventual acidente, onde houver derramamento de produtos químicos que vier a contaminar o solo, veios d’água, ribeirões ou qualquer fonte de água, a recuperação total bem como os custos de todos os serviços são de responsabilidade da contratada.

8.6 Licença de Transporte Ambiental para realização do Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde em vias municipais e havendo necessidade de transporte intermunicipal apresentar respectiva licença.

8.7 Comprovante atualizado de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa, em ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referencia, e de seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA. As certidões emitidas em outros estados deverão conter o visto no CREA do Estado de Minas Gerais, conforme Lei nº 5194/66 e Resolução nº 413/97.

8.8 Comprovante atualizado de registro (cópia do CRT) e quitação no Conselho Regional do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa cujo ramo seja o tratamento de resíduos de serviços de saúde. As certidões emitidas em outros estados deverão seguir as orientações de regularização conforme orienta o Conselho Regional do respectivo responsável técnico.

8.9 Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente ao objeto, compatível em característica, quantidades e prazos, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, através de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.10 Declaração constando o(s) nome(s) do(s) profissional(is) que irá(ão) exercer a responsabilidade técnica e na(s) respectiva(s) Certidão(s) de Acervo(s) Técnico(s).

8.11 A comprovação de que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao quadro permanente da licitante;

8.12 A comprovação deverá ser feita com a apresentação da carteira de trabalho ou contrato de trabalho, ou, ainda, contrato social ou ficha de registro de empregado;

8.13 A responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta licitação será do(s) profissional (is) o (s) qual (is) deverá (ão) ficar vinculado (s) aos serviços objeto deste termo de referencia;

8.14 Comprovação de que os equipamentos operam em condições mínimas necessárias, para modificar as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente, seguindo marca, modelo e quantidade de resíduo a ser tratado, bem como a legislação vigente;

8.15 Deverá ser apresentado:

8.16 A descrição detalhada dos procedimentos de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos tratados e do controle ambiental, contendo os tipos de ensaios, exames, análises, os tipos de teste de validação do sistema e respectivas periodicidades dos sistemas de tratamento propostos;

8.17 Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou representante legal da empresa;

8.18 Declaração em nome da licitante emitida pelo responsável do Aterro Sanitário ou célula exclusiva licenciado, de disponibilidade de local para disposição de resíduos, resultantes do sistema de tratamento a ser usado pela licitante;

8.19 Comprovante da licitante de possuir registros junto ao Ministério do Trabalho relacionados aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho (SESMT), de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22/11/1977 e Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho;

8.20 Apresentar cópia atualizada do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) de acordo com a NR-9 do MTE/2004 da empresa licitante.

8.21 Relação da licitante dos equipamentos mínimos necessários para garantir a coleta, o transporte e o tratamento dos resíduos, objetos da presente licitação, indicando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, e no caso de veículo, número de chassis e/ou placa(s) do DETRAN.

8.22 A Unifal-MG se resguarda de responsabilidade sobre qualquer eventual acidente, onde houver derramamento de resíduos químicos/hospitalares que vier a contaminar o solo, veios d'água, ribeirões ou qualquer fonte de água, a recuperação total bem como os custos de todos os serviços são de responsabilidade da contratada.

8.23 Registros junto ao Ministério do Trabalho relacionados aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho (SESMT), de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22/11/1977 e Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho;

8.24 Relação explícita e declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados ao objeto;

8.25 Comprovação de capacitação e treinamento do pessoal envolvido na prestação dos serviços;

8.26 Relação da licitante dos equipamentos mínimos necessários para garantir a coleta, o transporte e o tratamento dos resíduos, objetos da presente licitação, indicando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, e no caso de veículo, número de chassis e/ou placa(s) do DETRAN;

9 OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

9.1 Visando à execução do objeto deste Termo, a Licitante Vencedora se compromete a:

9.1.1 Iniciar as atividades da prestação dos serviços na data estipulada na “Ordem de Serviço”, emitida pelo Setor de Contratos da UNIFAL – MG Universidade Federal de Alfenas.

9.1.2 Manter na operação de tratamento dos Resíduos Sólidos de Saúde os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002.

9.1.3 Disponibilizar a UNIFAL-MG, nos locais de coleta, containers e bombonas em quantidades e capacidades adequadas a demanda, que serão identificadas com símbolos de acordo com as normas vigentes, fornecendo bombonas distintas para resíduos A, B, E e carcaça de animal.

9.1.4 Fornecer containers (bombonas) com padrão de fabricação única assegurando que o peso de todos seja uniforme.

9.1.5. Orientar as unidades geradoras de resíduos de saúde do Município, quanto à rotina de coleta desses resíduos, por parte da mesma.

9.1.6. Recolher regularmente os Resíduos sólidos e de Serviços de Saúde, cujos locais e frequência de coleta estão relacionados neste Termo de Referência. Após a coleta deverão ser repostos nos locais de armazenamento containers vazios, higienizados e identificados de acordo com cada grupo, em número suficiente a necessidade da UNIFAL – MG.

9.1.7. Transportar os Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS, gerados e acondicionados pela UNIFAL – MG nos locais e frequências de coleta conforme disposto neste Edital, ao local de tratamento e destinação final em veículos apropriados e identificados de acordo com as Normas da ABNT, da ANVISA, do CONAMA e demais legislações pertinentes, sem haver deposição de resíduos de um local para outro.

9.1.8. Pesquisar os Resíduos coletados de acordo com a frequência de coleta descrita no Termo de Referência, na presença de um funcionário da UNIFAL – MG, conforme relação do Termo de Referência, fornecendo diariamente o manifesto de pesagem para cada uma dos postos ao término de cada coleta, sendo que todas as pesagens devem ser informadas por tipo de resíduo coletado com a assinatura dos representantes de ambas as partes.

9.1.9 Iniciar a pesagem somente com a presença de um representante da UNIFAL – MG.

9.1.10 Permitir ao pessoal da fiscalização da UNIFAL – MG livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado.

9.1.11 Manusear containers / bombonas e recipientes com o máximo de cuidado, para não danificá-los e evitar o rompimento dos sacos de lixo.

9.1.12 Substituir imediatamente o container / bombona ou outro recipiente que apresentar algum tipo de imperfeição.

9.1.13 Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar do empregado.

9.1.14 Os uniformes e EPI's usados pelos funcionários da coleta deverão ser indicados pela segurança do trabalho, seguindo a NBR 12.810 e ser de uso pessoal, contemplando minimamente:

9.1.15 Calça comprida e camisa com manga $\frac{3}{4}$ ou comprida, de tecido claro resistente e logotipos da empresa em locais visíveis.

9.1.16 Luvas de PVC, impermeável, resistente, de cor clara, cano longo e antiderrapante.

9.1.17 Calçado de PVC, impermeável, resistentes, de cor clara, com cano $\frac{3}{4}$ e solado antiderrapante com bico protetor.

9.1.18 Respirador simples PFF 2 descartável.

9.1.19 Óculos transparentes de plástico resistente com proteção lateral.

9.1.20 Boné de cor clara e de forma a proteger os cabelos.

9.1.21 Executar o serviço de lavagem e desinfecção de uniformes e EPI's em locais devidamente licenciados.

9.1.22 É necessário apresentar o Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária (VISA) do local do serviço de processamento (limpeza e desinfecção) de roupas em geral (uniforme, etc.);

9.1.23 Dispor de balança digital de precisão com uma casa decimal após a vírgula, com display visível a distância de dois metros, portátil para pesagem no local da coleta dos resíduos, ou balança superior, com comprovante de aferição das balanças que deverá ser fornecido à UNIFAL – MG.

9.1.24 Providenciar nova balança ou calibração da mesma para proceder à pesagem quando a balança não apresentar pesagem adequada, de acordo com o peso controle.

9.1.25 Apresentar ao Fiscal da UNIFAL – MG semestralmente ou quando solicitado e necessário, laudo de aferição e calibração da balança.

9.1.26 Realizar os serviços de coleta com veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados e que atendam as exigências legais e normas da ABNT, disponíveis na data do início da execução do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja sempre em perfeitas condições de operação, abrangendo:

9.1.27 Perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro e tacógrafo; Perfeito estado de conservação e pintura; Limpeza geral dos veículos e equipamentos e lavagem diária, com jato d'água preferencialmente quente e sob pressão, e desinfecção simultânea diária, utilizando para higienização e limpeza, saneante devidamente registrado na ANVISA e nos órgãos competentes, dos caminhões, veículos leves da coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde e containers / bombonas, bem como respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

9.1.28 Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou que estejam avariados.

9.1.29 Dispor de local adequado para lavagem diária dos caminhões, veículos utilitários, e containers/bombonas, devendo possuir um sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental.

9.1.30 Admitir mão-de-obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Licitante Vencedora pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

9.1.31 Prover a capacitação e o treinamento inicial e de forma continuada do pessoal envolvido na prestação dos serviços.

9.1.32 Manter um profissional a área de segurança do trabalho, como responsável técnico, com a qualificação junto ao respectivo conselho profissional, com conhecimento técnico na área de limpeza, coleta, transporte e tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, para supervisionar a execução dos serviços contratados.

9.1.33 Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente asseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

9.1.34 Utilizar algum sistema de comunicação (rádio, tele-mensagem, telefone celular ou similar) que possibilite o contato imediato com seus encarregados, sub-encarregados e fiscais responsáveis de cada atividade com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

9.1.35 Aumentar ou reduzir o número de equipamentos, veículos, máquinas e pessoal, conforme necessidades, dentro dos limites legais.

9.1.36 Designar e informar a Gestão de Contratos e para os Fiscais da UNIFAL – MG, nome do funcionário / técnico responsável pelo atendimento às solicitações.

9.1.37 Instalar nos locais relacionados no Termo de Referencia os containers / bombonas, em quantidade e capacidade adequada à demanda, para a perfeita execução dos serviços, nos locais de coleta estabelecidos para depósito dos RSS.

9.1.38 Comunicar a UNIFAL – MG a presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares que ficará então integralmente responsável pelo destino desse material, à sua conta e risco.

9.1.39 Utilizar-se de mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos com comprovação por escrito dos treinamentos realizados, contemplando inclusive aspectos relacionados à segurança, higiene e aos riscos ocupacionais, devendo observar todas as normas internas da UNIFAL – MG, bem como as que regem os serviços objeto da Licitação.

9.1.40 Disponibilizar motoristas para a prestação dos serviços do presente instrumento, legalmente habilitados para operarem os veículos devendo observar todas as normas internas da UNIFAL – MG e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido.

9.1.41 Realizar o tratamento dos RSS – Resíduos de Serviços de Saúde de acordo com as Resoluções do CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, CONAMA nº 316 de 2002 e Resolução RDC – ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004, através de equipamento adequado, devidamente licenciado para tanto e, posteriormente encaminhá-los para destino final em local autorizado por órgão ambiental.

9.1.42 Manter monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos e ou físicos), e que garantam a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidos nos processos de licenciamento. Os relatórios com o resultados dos testes deverão ser encaminhados com periodicidade definida no licenciamento ambiental da licitante vencedora para a UNIFAL – MG ou de acordo com solicitação dos mesmos.

9.1.43 Não dar outra destinação aos RSS – Resíduos de Serviços de Saúde, sem prévia autorização e por escrito, da UNIFAL – MG, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes.

9.1.44 Emitir mensalmente, Certificados de Destinação Final dos RSS, os quais serão encaminhados para a Universidade e Hospital de Clínicas, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

9.1.45 Preencher o impresso Manifesto de Transporte de Resíduos (M.T.R.), entregando uma de suas vias à UNIFAL – MG, devendo as demais acompanhar a carga até seu destino final, se for o caso;

9.1.46 Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.

9.1.47 Cadastrar a UNIFAL – MG junto aos órgãos de fiscalização ambiental (municipal, estadual e federal), informando as atualizações referentes às quantidades de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde tratados mensalmente, em seguida informar a UNIFAL – MG sobre as informações cadastradas.

9.1.48 Responder e arcar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.

9.1.49 Responder e arcar pelo atendimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho de seu pessoal utilizados no cumprimento deste instrumento.

9.1.50 Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.

9.1.51 Arcar com o ônus de todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos praticados por seus funcionários e prepostos, quando no exercício das funções, objeto deste instrumento, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da Universidade.

9.1.52 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.53 Apresentar “Plano de Contingenciamento” no caso da interrupção abrupta do processo de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos, detalhando as medidas alternativas a serem adotadas. O plano de contingenciamento deverá ser assinado pelo profissional técnico responsável indicado na qualificação técnica.

9.1.54 A Licitante Vencedora obriga-se a desvincular da prestação dos serviços, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, inclusive o profissional preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da UNIFAL – MG.

9.1.55 A Licitante Vencedora adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

9.1.56 A empresa CONTRATADA, obedecendo às especificações deste termo de referencia, realizará os serviços de coletas descritos no item 1 (Objeto);

9.1.57 O tratamento dos resíduos químicos ou provenientes de serviços de saúde, será feito através de processo de incineração, atendendo o disposto na resolução nº 361/2002 do CONAMA;

9.1.58 A empresa CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras de segurança do trabalho dadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 MTE e demais legislação específica que vieram a ser adotadas;

9.1.59 Os veículos do estabelecimento de saúde deverão estar providos de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, e que atenda a NBR 8.413;

9.1.60 O veículo destinado a esse serviço deverá apresentar a identificação conforme legislação vigente; responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), no desempenho dos serviços referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.1.61 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

9.1.62 Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/06;

9.1.63 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

9.1.64 Deixar a área de coleta livre e desimpedida.

9.1.65 Permitir o livre acesso dos empregados da Licitante Vencedora para execução dos serviços.

9.1.66 Manter na área de armazenamento externo a guarda dos containeres de resíduos, até a coleta, não fazendo a manutenção dos sacos fora dos recipientes ali estacionados.

9.1.67 Acondicionar os resíduos de saúde de acordo com as exigências legais e às normas da ABNT.

9.1.68 Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS.

9.1.69 Monitorar e avaliar o PGRSS.

9.1.70 Acompanhar a coleta nos locais indicados conferindo a pesagem juntamente com o funcionário da licitante vencedora e preenchendo os instrumentos da fiscalização.

9.1.71 Aferir diariamente a balança da Licitante Vencedora com peso da UNIFAL – MG antes da realização da coleta.

9.1.72 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da Licitante Vencedora.

9.1.73 Repor os containers / bombona quando for comprovada a responsabilidade da Licitante Vencedora no desaparecimento ou inutilização das mesmas.

9.1.74 O serviço a ser prestado deverá estar em conformidade com o exigido no anexo I deste edital, sendo devidamente fiscalizado pelo Departamento de Serviços Gerais. O serviço deverá ser prestado imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

9.1.75 O pagamento será efetuado mensalmente conforme prestação do serviço, após a emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Departamento de Serviços Gerais.

9.1.76 A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, mantendo a qualidade dos materiais e serviços.

9.1.77 Os funcionários envolvidos na prestação dos serviços deverão estar devidamente identificados através de uniformes e crachás.

9.1.78 A contratada será a única responsável pela execução dos serviços, devendo garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas, sob pena de responsabilidade.

9.1.79 Qualquer dano aos bens a que se refere ao presente Termo de Referência, independentemente de sua origem, será objeto de vistoria especializada para constatar a responsabilidade de quem deu causa ao dano. Em sendo este de responsabilidade da contratada deverá esta arcar com os custos.

9.1.80 A UNIFAL-MG não cederá ou emprestará em hipótese alguma, ferramentas, instrumentos, equipamentos, acessórios ou materiais consumíveis. Devendo estes ser de inteira responsabilidade da empresa contratada.

9.1.81 Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com o Departamento de Serviços Gerais, do campus Sede.

9.1.82 Todos os dispositivos deste termo de referencia e do Contrato deverão ser seguidos rigorosamente.

9.1.83 Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao contrato, com base na ARP, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

9.1.84 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, de seus lacres ou embalagens;

9.1.85 Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte e entregas necessárias ao fornecimento do objeto.

9.1.86 A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa pública ou privada, com comprovação de capacidade para fornecer os materiais, objeto deste termo de referência; O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem que esta apta a comercializar produtos derivados de petróleo e esta de acordo com a legislação vigente.

9.1.87 A descarga dos materiais objeto deste termo de referência é de inteira responsabilidade do fornecedor junto à transportadora prestadora do serviço, bem como todo equipamento necessário.

9.1.88 A contratada deverá apresentar documento assinado pelo responsável da empresa onde assume toda a responsabilidade das exigências descritas nos itens 8.5 e 8.22 a partir do momento da saída dos resíduos químicos/hospitalares das unidades da UNIFAL-MG até destinação final.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências do Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA, através do Banco do Brasil S/A.

10.2 O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

10.3 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.8 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

10.9 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

10.10 Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada.

10.11 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. Não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos, à UNIFAL – MG reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

11.2. Em caso de não realização da coleta nos dias estabelecidos será feito abatimento do valor proporcional na fatura;

11.3. Exigir da empresa que os relatórios comprobatórios de validação do processo de tratamento e das pesagens sejam encaminhados mensalmente;

11.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.5. Fiscalizar todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS DIARIAS e MENSAIS de acompanhamento dos serviços executados;

11.6. A fiscalização fará uso de instrumentos de fiscalização que define e padroniza a avaliação de desempenho e qualidade da contratada na execução do contrato firmado com a UNIFAL – MG.

11.7. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da UNIFAL – MG, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

11.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.9. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao preposto da empresa;

11.10. Ficam designados os seguintes servidores/funcionários da UNIFAL – MG para fiscalizar o serviço de que trata este termo de referência:

FISCAL	CPF	SIAPE	UNIDADE
Jose Antônio Ramos	46205411687	0394417	Sede
Flávio Anderson da Cruz			Sede
Luiz Roberto Paiva	55786812634	1672333	Unidade Ed. Santa Clara
Alexandre Rubim	54601908604	1681267	Campus de Poços de Caldas

11.11. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultantes e prepostos (Art. 70 da Lei No. 8.666/93, com suas alterações);

11.12. As decisões referentes ao contrato, que não podem ser resolvidas pela equipe de fiscais, serão encaminhadas para os Gestores da UNIFAL – MG e Gestor do Contrato da UNIFAL – MG.

12 MEDIÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A Licitante Vencedora apresentará a fiscalização da UNIFAL – MG, relatório mensal de pesos contendo a pesagem de cada dia de coleta com o respectivo Manifesto de Carga, devidamente assinado pelo responsável do local de destino para conferência com as vias entregues aos fiscais. Uma vez aprovado, será autorizada a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

12.2. Quando da emissão da Nota Fiscal correspondente, a empresa Licitante Vencedora deverá discriminar às retenções instituídas pelo art. 30 da Lei Federal nº 10.883/2003 referentes à CSSL, COFINS e PIS, bem como quanto às retenções para o IR – Imposto de Renda prevista no art. 647 do RIR – Regulamento do Imposto de Renda e ainda, quanto à retenção para a Seguridade Social (INSS), de acordo com as instruções normativas INSS/DC nºs 69 e 71 de 10/05/02 e nº 80 de 27/08/02.

12.3. A Licitante Vencedora deverá enviar aos fiscais de contrato, uma nota fiscal para a UNIFAL – MG, correspondente ao serviço realizado no mês, no primeiro dia útil subsequente, acompanhadas de todas as documentações, abaixo relacionadas, para ateste da execução dos serviços, sendo posteriormente encaminhados para o pagamento:

12.3.1. Nota Fiscal;

12.3.2. Relatório mensal dos pesos;

12.3.3. Certificado de tratamento;

12.3.4. Certidões com validade da Receita, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho;

12.3.5. Guia de Recolhimento do INSS, GFIP, FGTS;

12.3.6. Folha de pagamento dos funcionários prestadores do serviço do contrato.

12.4. A UNIFAL – MG procederá respectivamente os recolhimentos dos valores correspondentes às alíquotas praticadas para cada tipo obrigatório de retenção para os órgãos envolvidos acima, quando constantes da Nota Fiscal emitida, de acordo com os prazos determinados em Lei.

12.5. Na hipótese dos serviços prestados pela empresa não estarem sujeitos a qualquer uma das retenções tratadas acima, juntar declaração assinada e datada em papel timbrado da empresa, justificando e comprovando a isenção e, se for o caso, discriminando no corpo da Nota Fiscal.

13 REAJUSTES DE PREÇOS

13.1. Se correndo a prorrogação, admitir-se-á repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado de acordo com a variação do IPCA – IBGE e desde que observado o interregno mínimo de um ano, cabendo à Licitante Vencedora solicitar.

14 VISTORIA TÉCNICA

A Vistoria técnica é facultativa – Sendo realizada o DSG – Departamento de Serviços Gerais irá disponibilizar o atestado de visita.

15 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS

15.1 INTRODUÇÃO: Este procedimento será vinculado ao contrato de prestação dos serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos A, B, E e carcaça de animal, integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da licitante

vencedora e será efetuado periodicamente pela fiscalização/controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

15.2 OBJETIVOS: Definir e garantir a qualidade da Licitante Vencedora na execução dos contratos de prestação de serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos A, B, E e carcaça de animal.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A avaliação da licitante vencedora na Prestação de serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos A, B, E. e carcaça de animal consiste na análise dos seguintes módulos:

16.2 Equipamentos e procedimentos;

16.3 Pessoal;

16.4 Procedimentos de Pesagem, Coleta e Transporte;

16.5 Inspeção dos Serviços de Tratamento e Disposição Final.

16.6 Caberá a UNIFAL – MG designar o responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo certificados mensais sobre a prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os seguintes critérios:

16.6.1 Avaliação do serviço de coleta e pesagem;

16.6.2 Avaliação do serviço de transporte;

16.6.3 Avaliação do serviço de tratamento;

16.6.4 Avaliação do cumprimento do cronograma de coleta diária nos pontos estabelecidos;

16.6.5 Manutenção de bombonas/containers identificadas para cada tipo de resíduo, em perfeito estado de conservação e quantidade suficiente para atender as necessidades do complexo hospitalar;

16.6.6 Avaliação das condições de higienização das bombonas/containers e do veículo de transporte dos resíduos;

16.6.7 Verificação da utilização dos EPI's durante a coleta;

16.6.8 Verificação da utilização dos EPI's durante o tratamento;

16.6.9 Verificação das condições de higiene do local de tratamento;

16.6.10 Verificação do processo de tratamento dos resíduos A, B, E e carcaça de animal;

16.6.11 Verificação dos relatórios de validação do tratamento através dos indicadores físicos, químicos e biológicos do tratamento.

16.7 CRITÉRIOS: Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a Licitante ficará sujeita à glosa, em percentuais definidos nas tabelas a seguir, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei,

16.8 A prestação dos serviços deverá obedecer às obrigações que estão estabelecidas no objeto deste Termo de Referencia.

16.9 As infrações ou irregularidades ocorridas serão registradas diariamente em formulário “Notificação de Ocorrências” a ser fornecido pelo DSG – Departamento de Serviços Gerais.

16.10 Na primeira infração em qualquer um dos itens, dos graus 1 a 3, a Licitante Vencedora receberá uma “Notificação de Ocorrência”, conforme modelo neste Termo de referencia, que será assinada pelo preposto/responsável, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados durante a medição e avaliação.

16.11 Nos itens dos graus 1 e 2, por um período de um ano a contar da primeira ocorrência registrada, a contratada receberá, em caso de infração subsequente no mesmo item, mais duas novas “Notificação de Ocorrência”, que serão assinadas pelo preposto/responsável e sofrerá glosa em percentuais definidos nas tabelas abaixo, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções em lei, a última das três notificações.

16.12 Nos itens do grau 3, por um período de um ano a contar da primeira ocorrência registrada, a contratada receberá, em caso de infração subsequentes no mesmo item, nova “Notificação de Ocorrência”, que será assinada pelo preposto/responsável e sofrerá glosa em percentuais definidos nas tabelas abaixo, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções em lei.

16.13 Nos itens dos graus 4 e 5, a primeira “Notificação de Ocorrência” registrada, conforme modelo neste Termo de referencia, que será assinada pelo preposto/responsável, incidirá glosa em percentuais definidos nas tabelas abaixo, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das outras sanções em lei.

16.14 Nos itens 18.9 e 18.10, a ocorrência já registrada e glosada, no mesmo item, por um período de um ano a contar da primeira “Notificação de Ocorrência”, serão assinadas pelo preposto/responsável e sofrerá nova glosa em percentuais definidos nas tabelas abaixo, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções em lei.

16.15 Será emitido um “Relatório Mensal de Acompanhamento de Serviços”, conforme modelo disponível neste Termo de Referencia, para registro das infrações cometidas que serão totalizados no final do mês para que seja glosado da Licitante Vencedora.

16.16 Quando ocorrer solicitação pela Licitante Vencedora de prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelos fiscais do contrato. Nesse período, esse item não deverá ser analisado.

16.17 Relação dos itens de infrações que serão avaliados durante a prestação de serviços:

GRAU 1

Glosa de 0,2% (dois décimos por cento)

ITEM INFRAÇÃO

- 1 Deixar de manter seus profissionais identificados.
- 2 Deixar de manter seus profissionais uniformizados adequadamente.
- 3 Deixar de manter seus profissionais calçados adequadamente.
- 4 Deixar de manter seus profissionais utilizando luvas corretas.
- 5 Deixar de manter seus profissionais utilizando mascaras.
- 6 Deixar de manter seus profissionais utilizando óculos.
- 7 Deixar de manter seus profissionais utilizando boné.
- 8 Deixar de fornecer bombonas com padrão de fabricação única.
- 9 Deixar de fornecer manifesto diário de pesagem para cada posto de coleta.

GRAU 2

Glosa de 0,4% (quatro décimos por cento)

ITEM INFRAÇÃO

- 10 Deixar de apresentar balança conforme descrito no Termo de Referencia e contrato.
- 11 Deixar balança sem calibração e/ou aferição.
- 12 Deixar de fornecer, diariamente, bombonas em quantidades necessárias para guarda dos RSS.
- 13 Deixar de substituir bombonas defeituosas ou outro recipiente que apresentar algum tipo de imperfeição.
- 14 Começar a pesar o resíduo sem a presença de um representante da UNIFAL – MG.

GRAU 3

Glosa de 0,8% (quatro décimos por cento)

ITEM INFRAÇÃO

- 15 Deixar de manter profissional devidamente habilitado para transporte dos resíduos.

- 16 Deixar de manter o caminhão identificado corretamente conforme legislações vigentes.
- 17 Deixar bombonas sem identificação por grupo de resíduos.
- 18 Manter em serviço número de profissionais em quantidade insuficiente para realizar o serviço prestado.
- 19 Deixar de cumprir cronograma de coleta diária nos pontos estabelecidos.

GRAU 4

Glosa de 1,6% (quatro décimos por cento)

ITEM INFRAÇÃO

- 20 Deixar de manter profissional capacitado e habilidade para exercer responsabilidade técnica pelos serviços contratados.
- 21 Deixar de manter os serviços contratados, sem aviso prévio, durante a execução deste contrato.
- 22 Deixar de fornecer, quando solicitado, autorizações e/ou licenças ambientais, municipais e estaduais de funcionamento.
- 23 Deixar de encaminhar, para destino final em local autorizado por órgão ambiental, os resíduos gerados pela licitante.

GRAU 5

Glosa de 3,2% (quatro décimos por cento)

ITEM INFRAÇÃO

- 24 Deixar de destinar, em local próprio e autorizado, os resíduos gerados pela licitante.
- 25 Deixar de realizar o tratamento dos resíduos conforme legislação vigente.
- 26 Deixar de executar o plano de contingenciamento no caso de interrupção abrupta do processo de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos.
- 27 Deixar de comunicar a licitante, qualquer mudança nos serviços prestados pela licitada, no que diz respeito a coleta, transporte, tratamento e destinação final.
- 28 Deixar de emitir relatórios de monitoramento mensal ou conforme solicitado pelo órgão ambiental em licença concedida, dos processos de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos e/ou físicos).

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 A UNIFAL-MG obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos produtos entregues, se aceitos;
- b) Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s);
- c) Recusar materiais que estejam em desacordo com o Edital.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 apresentar documentação falsa;

18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 não mantiver a proposta;

18.1.6 cometer fraude fiscal;

18.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

18.1.7.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

18.2.2 Advertência

18.2.3 Multa:

18.2.3.1 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do material/execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

- 18.2.3.2 Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.
- 18.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;
- 18.2.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;
- 18.2.6 Declaração de inidoneidade.
- 18.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

UNHEALING

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E A EMPRESA _____, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**, nomeado Reitor pelo Decreto de 13 de Março de 2014, publicado no DOU de 14-03-2014, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº __, com sede em __, na Rua __, CEP: __, neste ato representada por __, portador CPF nº __ e Identidade RG: __ – SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº 23087.001792/2016-06, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e à Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, gerados nas unidades da UNIFAL-MG, Sede e Unidade Educacional Santa Clara e Campus de Poços de Caldas de acordo com Resolução RDC nº. 306/2004, CONAMA nº. 358 de 2005, CONAMA nº. 316 de 2002, com o fornecimento de recipientes apropriados para armazenagem dos resíduos nos locais de coleta, conforme condições e descrições detalhadas no termo de referência, no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 21/2016 e na proposta da **CONTRATADA**.

Detalhamento do objeto:

- a) Coleta – Retirada nos locais de armazenamento externo previamente definido, dos resíduos já segregados e armazenados nos recipientes apropriados. A coleta deve ser realizada de forma ininterrupta de todos os containers estacionados na área de armazenamento.
- b) Pesagem – Medição no local de coleta dos resíduos utilizando a unidade quilograma, com balança devidamente aferida por órgão especializado.
- c) Transporte – Transporte será realizado em veículos apropriados, por motoristas devidamente habilitados, no período diurno e diariamente de segunda a sábado.
- d) Tratamento – Aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.
- e) Destinação final – Dar disposição final aos resíduos tratados na unidade de tratamento de acordo com as normas vigentes e causando o menor impacto ambiental possível

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços a que se refere este Contrato foi objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2016, sendo que a proposta da **CONTRATADA**, o Termo de Referência, o Edital de Licitação e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO E LOCAIS DE COLETA

1. De segunda a sexta das 07.00 as 10.30h e das 13.00 as 16.30h

2. Sede da UNIFAL-MG: Situada na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro - Alfenas/MG

- **Responsável:** DSG – 35 3299.1093

- Duas Coletas Semanais: quartas e sexta-feiras – 8 containeres de 1000 lts e 10 bombonas de 200 litros

3. Unidade Educacional Santa Clara – Av. Jovino Fernandes Sales, 2.600 – B. Santa Clara – Alfenas/MG

- **Responsável:** Coordenação Administrativa – 35 3701.1805

- Uma Coleta semanal: sexta-feiras – 1 container de 1000 lts e 5 bombonas de 200 litros

4. Campus Poços de Caldas, Rodovia José Aurélio Vilela, 11999, (BR 267 Km 533), Cidade Universitária, Poços de Caldas/MG

- **Responsável:** Coordenação Administrativa – 35 3967.4636

- Coleta quinzenal - 6 bombonas de 200 litros

5. A contratada deverá comunicar aos responsáveis de cada unidade, toda vez que a coleta por qualquer motivo não poderá ser executada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ ____ (____), totalizando um valor estimado contratual de R\$ ____ (____), fixo e irreajustável, conforme proposta anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2016, sendo que neste valor já estão incluídas todas as despesas necessárias, tais como frete e impostos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, incluindo troca ou substituição, caso houver.

Item	Descrição	Un	Quant (*)	Valor/kg (Estimativo)	Valor Total
1	Coleta semanal e descarte de resíduo químico - Grupo B Sede – Rua Gabriel Monteiro, 700 Centro – Alfenas MG	kg	8000		
2	Coleta diária e descartes de resíduos de saúde (lixo hospitalar) - Grupo A e E Sede – Rua Gabriel Monteiro, 700 Centro – Alfenas MG	Kg	40000		
3	Coleta semanal e descarte de resíduo químico - Grupo B Unid. Educ. Santa Clara – av. Jovino Fernandes Sales, 2600 Bairro Santa Clara - Alfenas MG	Kg	1500		
4	Coleta diária e descartes de resíduos de saúde (lixo hospitalar) - Grupo A e E Unid. Educ. Santa Clara – av. Jovino Fernandes Sales, 2600 Bairro Santa Clara - Alfenas MG	Kg	5000		
5	Coleta quinzenal e descarte de resíduo químico - Grupo B Campus Poços de Caldas - Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533) Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG	Kg	1500		
Total					

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, motivo de força maior ou caso fortuito.

2. Caso o Contrato seja prorrogado, o valor do contrato será reajustado, com periodicidade de 12 (doze) meses, com base na média aritmética simples do INPC e IGP-DI, dos últimos 12 meses que antecedem a data da prorrogação, ou na forma determinada em legislação superveniente substituta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

2. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;

3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

9. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

10. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇOS

1. Manter na operação de tratamento dos Resíduos Sólidos de Saúde os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002.

2. Disponibilizar a UNIFAL-MG, nos locais de coleta, containers e bombonas em quantidades e capacidades adequadas a demanda, que serão identificadas com símbolos de acordo com as normas vigentes, fornecendo bombonas distintas para resíduos A, B, E e carcaça de animal.

3. Fornecer containers (bombonas) com padrão de fabricação única assegurando que o peso de todos seja uniforme.

4. Orientar as unidades geradoras de resíduos de saúde do Município, quanto à rotina de coleta desses resíduos, por parte da mesma.

5. Recolher regularmente os Resíduos sólidos e de Serviços de Saúde, cujos locais e frequência de coleta estão relacionados neste Termo de Referência. Após a coleta deverão ser repostos nos locais de armazenamento containers vazios, higienizados e identificados de acordo com cada grupo, em número suficiente a necessidade da UNIFAL – MG.

6. Transportar os Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS, gerados e acondicionados pela UNIFAL – MG nos locais e frequências de coleta conforme disposto no Edital, ao local de tratamento e destinação final em veículos apropriados e identificados de acordo com as Normas da ABNT, da ANVISA, do CONAMA e demais legislações pertinentes, sem haver deposição de resíduos de um local para outro.

7. Pesquisar os Resíduos coletados de acordo com a frequência de coleta descrita no Termo de Referência, na presença de um funcionário da UNIFAL – MG, conforme relação do Termo de Referência, fornecendo diariamente o manifesto de pesagem para cada uma dos postos ao término de cada coleta, sendo que todas as pesagens devem ser informadas por tipo de resíduo coletado com a assinatura dos representantes de ambas as partes.

8. Iniciar a pesagem somente com a presença de um representante da UNIFAL – MG.

9. Manusear containers / bombonas e recipientes com o máximo de cuidado, para não danificá-los e evitar o rompimento dos sacos de lixo.

10. Substituir imediatamente o container/bombona ou outro recipiente que apresentar algum tipo de imperfeição.

11. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar do empregado.

12. Os uniformes e EPI's usados pelos funcionários da coleta deverão ser indicados pela segurança do trabalho, seguindo a NBR 12.810 e ser de uso pessoal, contemplando minimamente:

13. Calça comprida e camisa com manga ¾ ou comprida, de tecido claro resistente e logotipos da empresa em locais visíveis.

14. Luvas de PVC, impermeável, resistente, de cor clara, cano longo e antiderrapante.

15. Calçado de PVC, impermeável, resistentes, de cor clara, com cano ¾ e solado antiderrapante com bico protetor.

16. Respirador simples PFF 2 descartável.

17. Óculos transparentes de plástico resistente com proteção lateral.

18. Boné de cor clara e de forma a proteger os cabelos.

19. Executar o serviço de lavagem e desinfecção de uniformes e EPI's em locais devidamente licenciados.

20. É necessário apresentar o Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária (VISA) do local do serviço de processamento (limpeza e desinfecção) de roupas em geral (uniforme, etc.);

21. Dispor de balança digital de precisão com uma casa decimal após a vírgula, com display visível a distância de dois metros, portátil para pesagem no local da coleta dos resíduos, ou balança superior, com comprovante de aferição das balanças que deverá ser fornecido à UNIFAL – MG.

22. Providenciar nova balança ou calibração da mesma para proceder à pesagem quando a balança não apresentar pesagem adequada, de acordo com o peso controle.

23. Apresentar ao Fiscal da UNIFAL – MG semestralmente ou quando solicitado e necessário, laudo de aferição e calibração da balança.

24. Realizar os serviços de coleta com veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados e que atendam as exigências legais e normas da ABNT, disponíveis na data do início da execução do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja sempre em perfeitas condições de operação, abrangendo:

25. Perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro e tacógrafo; Perfeito estado de conservação e pintura; Limpeza geral dos veículos e equipamentos e lavagem diária, com jato d'água preferencialmente quente e sob pressão, e desinfecção simultânea diária, utilizando para higienização e limpeza, saneante devidamente registrado na ANVISA e nos órgãos competentes, dos caminhões, veículos leves da coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde e containers / bombonas, bem como respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

26. Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou que estejam avariados.

27. Dispor de local adequado para lavagem diária dos caminhões, veículos utilitários, e containers/bombonas, devendo possuir um sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental.

28. Utilizar algum sistema de comunicação (rádio, tele-mensagem, telefone celular ou similar) que possibilite o contato imediato com seus encarregados, sub-encarregados e fiscais responsáveis de cada atividade com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

29. Aumentar ou reduzir o número de equipamentos, veículos, máquinas e pessoal, conforme necessidades, dentro dos limites legais.

30. Instalar nos locais relacionados no Termo de Referência os containers / bombonas, em quantidade e capacidade adequada à demanda, para a perfeita execução dos serviços, nos locais de coleta estabelecidos para depósito dos RSS.

31. Comunicar a UNIFAL – MG a presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares que ficará então integralmente responsável pelo destino desse material, à sua conta e risco.

32. Utilizar-se de mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos com comprovação por escrito dos treinamentos realizados, contemplando inclusive aspectos relacionados à segurança, higiene e aos riscos ocupacionais, devendo observar todas as normas internas da UNIFAL – MG, bem como as que regem os serviços objeto da Licitação.

33. Disponibilizar motoristas para a prestação dos serviços do presente instrumento, legalmente habilitados para operarem os veículos devendo observar todas as normas internas da UNIFAL – MG e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido.

34. Realizar o tratamento dos RSS – Resíduos de Serviços de Saúde de acordo com as Resoluções do CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, CONAMA nº 316 de 2002 e Resolução RDC – ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004, através de equipamento adequado, devidamente licenciado para tanto e, posteriormente encaminhá-los para destino final em local autorizado por órgão ambiental.

35. Manter monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos e ou físicos), e que garantam a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidos nos processos de licenciamento. Os relatórios com o resultados dos testes deverão ser encaminhados com periodicidade definida no licenciamento ambiental da CONTRATADA para a UNIFAL – MG ou de acordo com solicitação dos mesmos.

36. Não dar outra destinação aos RSS – Resíduos de Serviços de Saúde, sem prévia autorização e por escrito, da UNIFAL – MG, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes.

37. Emitir mensalmente, Certificados de Destinação Final dos RSS, os quais serão encaminhados para a Universidade e Hospital de Clínicas, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

38. Preencher o impresso Manifesto de Transporte de Resíduos (M.T.R.), entregando uma de suas vias à UNIFAL – MG, devendo as demais acompanhar a carga até seu destino final, se for o caso;

39. A empresa CONTRATADA, obedecendo às especificações do termo de referencia, realizará os serviços de coletas descritos no item 1 (Objeto);

40. O tratamento dos resíduos químicos ou provenientes de serviços de saúde, será feito através de processo de incineração, atendendo o disposto na resolução nº 361/2002 do CONAMA;

41. Os veículos do estabelecimento de saúde deverão estar providos de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, e que atenda a NBR 8.413;

42. O veículo destinado a esse serviço deverá apresentar a identificação conforme legislação vigente; responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), no desempenho dos serviços referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

43. O serviço a ser prestado deverá estar em conformidade com o exigido no anexo I do edital, sendo devidamente fiscalizado pelo Departamento de Serviços Gerais. O serviço deverá ser prestado imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

44. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, mantendo a qualidade dos materiais e serviços.

45. Os funcionários envolvidos na prestação dos serviços deverão estar devidamente identificados através de uniformes e crachás.

46. A descarga dos materiais objeto do termo de referência é de inteira responsabilidade do fornecedor junto à transportadora prestadora do serviço, bem como todo equipamento necessário.

47. A CONTRATADA deverá apresentar documento assinado pelo responsável da empresa onde assume toda a responsabilidade das exigências descritas nos item 8.5 e 8.22 do Termo de Referência, a partir do momento da saída dos resíduos químicos/hospitalares das unidades da UNIFAL-MG até destinação final.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Iniciar as atividades da prestação dos serviços na data estipulada na “Ordem de Serviço”, emitida pelo Setor de Contratos da UNIFAL – MG - Universidade Federal de Alfenas.

2. A **CONTRATADA** se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG;

3. Permitir ao pessoal da fiscalização da UNIFAL – MG livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado.

4. Admitir mão-de-obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

5. Prover a capacitação e o treinamento inicial e de forma continuada do pessoal envolvido na prestação dos serviços.

6. Manter um profissional a área de segurança do trabalho, como responsável técnico, com a qualificação junto ao respectivo conselho profissional, com conhecimento técnico na área de limpeza, coleta, transporte e tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, para supervisionar a execução dos serviços contratados.

7. Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente aseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

8. Designar e informar a Gestão de Contratos e para os Fiscais da UNIFAL – MG, nome do funcionário/técnico responsável pelo atendimento às solicitações.

9. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.

10. Cadastrar a UNIFAL – MG junto aos órgãos de fiscalização ambiental (municipal, estadual e federal), informando as atualizações referentes às quantidades de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde tratados mensalmente, em seguida informar a UNIFAL – MG sobre as informações cadastradas.

11. Responder e arcar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.

12. Responder e arcar pelo atendimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho de seu pessoal utilizados no cumprimento deste instrumento.

13. Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.

14. Arcar com o ônus de todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos praticados por seus funcionários e prepostos, quando no exercício das funções, objeto deste instrumento, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da Universidade.

15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16. Apresentar “Plano de Contingenciamento” no caso da interrupção abrupta do processo de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos, detalhando as medidas alternativas a serem adotadas. O plano de contingenciamento deverá ser assinado pelo profissional técnico responsável indicado na qualificação técnica.

17. A CONTRATADA obriga-se a desvincular da prestação dos serviços, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, inclusive o profissional preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da UNIFAL – MG.

18. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

19. A empresa CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras de segurança do trabalho dadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 MTE e demais legislação específica que vieram a ser adotadas;

20. A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços, devendo garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas, sob pena de responsabilidade.

21. Qualquer dano aos bens a que se refere ao Termo de Referência, independentemente de sua origem, será objeto de vistoria especializada para constatar a responsabilidade de quem deu causa ao dano. Em sendo este de responsabilidade da contratada deverá esta arcar com os custos.

22. Todos os dispositivos do termo de referência e do Contrato deverão ser seguidos rigorosamente.

23. Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao contrato, com base na ARP, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

24. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, de seus lacres ou embalagens;

25. Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte e entregas necessárias ao fornecimento do objeto.

26. A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa pública ou privada, com comprovação de capacidade para fornecer os materiais, objeto do termo de referência; O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade. A CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem que esta apta a comercializar produtos derivados de petróleo e esta de acordo com a legislação vigente.

27. Repor os containers/bombona quando for comprovada a responsabilidade da CONTRATADA no desaparecimento ou inutilização das mesmas.

28. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados;

29. Executar os serviços em conformidade com o presente contrato e o termo de referência;

30. A **CONTRATADA** é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;

31. A **CONTRATADA** deverá manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, pelo período de execução do contrato;

32. Comunicar à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.

33. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG;

34. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 e as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

35. Dar ciência à **UNIVERSIDADE**, através da **FISCALIZAÇÃO** imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

36. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

37. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;

38. Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar em dia com os exames médicos periódicos obrigatórios determinados pela Legislação Trabalhista e pelas diretrizes ambientais.

39. A ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato;

40. Atender tempestivamente, através de seu preposto ou responsável técnico, quaisquer dúvidas ou solicitações realizadas pela **CONTRATANTE**;

41. Se responsabilizar pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI's, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal que trabalham nos serviços (desde a coleta até a destinação final dos resíduos) bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho tendo em vista o risco que o tipo de serviço oferece.

42. Transportar por sua conta e risco os resíduos gerados durante a etapa de coleta, retirando-os das dependências da **CONTRATANTE**, ficando sob sua responsabilidade quaisquer danos ou acidentes ocorridos durante este processo e o restante dele.

43. Submeter-se às normas e condições baixadas pela **CONTRATANTE**, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade de seus empregados;

44. A **CONTRATADA** responde integralmente por todas as etapas da execução do objeto do contrato, até mesmo em casos de subcontratações;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

2. Deixar a área de coleta livre e desimpedida.

3. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços.

4. Manter na área de armazenamento externo a guarda dos containeres de resíduos, até a coleta, não fazendo a manutenção dos sacos fora dos recipientes ali estacionados.

5. Acondicionar os resíduos de saúde de acordo com as exigências legais e às normas da ABNT.

6. Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS.

7. Monitorar e avaliar o PGRSS.

8. Acompanhar a coleta nos locais indicados conferindo a pesagem juntamente com o funcionário da **CONTRATADA** e preenchendo os instrumentos da fiscalização.

9. Aferir diariamente a balança da CONTRATADA com peso da UNIFAL – MG antes da realização da coleta.

10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.

11. O pagamento será efetuado mensalmente conforme prestação do serviço, após a emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Departamento de Serviços Gerais.

12. A UNIFAL-MG não cederá ou emprestará em hipótese alguma, ferramentas, instrumentos, equipamentos, acessórios ou materiais consumíveis. Devendo estes ser de inteira responsabilidade da empresa contratada.

13. Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com o Departamento de Serviços Gerais, do campus Sede.

14. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

15. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

16. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;

17. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;

18. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** (consulta ao SICAF).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: __, Elemento de Despesa: __ e Fonte: __, conforme Nota de Empenho 2016NE__.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2. apresentar documentação falsa;

1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.5. não manter a proposta;

1.6. cometer fraude fiscal;

1.7. comportar-se de modo inidôneo;

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

3.1. Advertência

3.2. Multa:

3.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

3.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

3.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;

3.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

3.5. Declaração de inidoneidade.

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** o valor relativo ao serviço entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, ____ de ____ de 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva

Reitor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____